



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOCAINA, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOCAINA, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, CEP: 17240-049, em Bocaina/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOCAINA, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 554 – Centro – CEP: 17240-011 em Bocaina/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.978.047/0001-97, representados neste ato pelos abaixo-assinados, celebram o presente Termo Aditivo, ao Termo de Fomento nº 04/2024, firmado em 05/12/2023, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Quinta que trata “Do Repasse e Cronograma de Desembolso e da Dotação Orçamentária” em seu item 5.1, passa a ter a seguinte redação:

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o valor total de **R\$ 96.131,24 (noventa e seis mil, cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, em cumprimento ao Ofício DRADS/Bauru nº 35/2024 da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social e de acordo com o novo Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente Termo.

Parágrafo Único: Os reajustes serão aplicados a partir da competência 09/2024, na forma do novo Cronograma de Desembolso apresentado.

5.2 – INALTERADO.

5.3 – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
02.05 – Fundo de Assistência e Desenvolvimento Social 02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social	08.242.0009.2008.0000 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Social	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	165

5.4 – INALTERADO.

5.5 – INALTERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 04/2024, firmado em 05/12/2023, ficando este Termo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Órgão Oficial, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

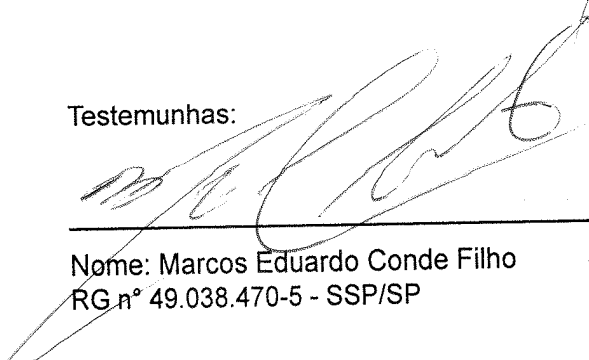
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

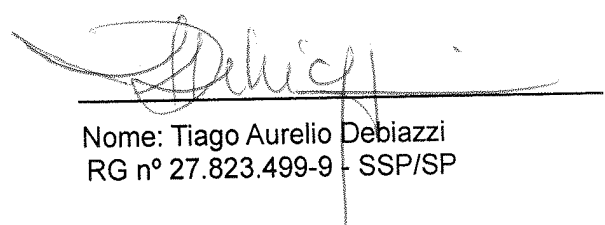
Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 22 de Agosto de 2.024.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito do Município de Bocaina/SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOCAINA
ANTONIO FERNANDO MOSCARDO – PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Nome: Marcos Eduardo Conde Filho
RG nº 49.038.470-5 - SSP/SP


Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
RG nº 27.823.499-9 - SSP/SP



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(Instruções nº 01/2024)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE DE BOCAINA/SP

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 04/2024 (TERMO ADITIVO Nº 01/2024)

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros de origem Municipal na área da Assistência e Desenvolvimento Social (Proteção Social Especial de Alta Complexidade) na forma de fomento, destinado à referida Entidade, sem fins lucrativos. O Lar Vicentino de Bocaina sendo única entidade nessa categoria que presta assistência ao idoso em forma de internato de longa permanência nessa cidade, tem como proposta atender idosos de ambos os sexos, que estejam em vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre no mesmo, condição de receber os cuidados básicos que necessitariam. Esse serviço é prestado ao idoso dependente, semi-independente ou independente, mas de alguma forma em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 96.131,24

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP nº 228.518 - e-mail: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 22 de agosto de 2024.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ANTONIO FERNANDO MOSCARDO
Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 799.260.298-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ANTONIO FERNANDO MOSCARDO
Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 799.260.298-68
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): NÃO HÁ

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.